

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 179 da Lei Complementar nº 039/2012 – Código de Posturas do Município passará a conter a seguinte redação:

"Art. 179. A frota municipal de táxis será composta de forma a atender as necessidades da população, observando o limite de:

I – 09 (nove) vagas para carros pequenos com lotação de 05 passageiros, incluído o motorista".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 020/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição nos proventos dos servidores inativos e pensionistas no percentual de 36,77% (trinta e seis inteiros e setenta e sete décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC registrado nos exercícios de 2001; 2002; 2004 e 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 015/2015.

SÚMULA: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE APROPRIAÇÃO TERRITORIAL RURAL (ITR) CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o convênio para fins de fiscalização e cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e o Município de Santana do Itararé/PR;

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.562/2015 – DOU de 30.04.2015, a qual regulamenta a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que estas informações são para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil e deverão ser atualizadas e fornecidas pelos Municípios, anualmente, até o último dia útil de julho de cada ano e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referem;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) conforme Instrução Normativa nº 1.562/2015 – DOU de 30.04.2015 da Receita Federal do Brasil, são estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo; Parágrafo único: Valor da Terra Nua (VTN) por hectare, segundo aptidões agrícolas:

I – Lavouras:

A) Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 18.010,00 (dezoito mil e dez reais).

B) Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

C) Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais).

II – Pastagens, Silvicultura ou Preservação:

A) Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra própria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 18.010,00 (dezoito mil e dez reais).

B) Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

C) Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 01 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal SINESIO BARBOSA, Escriturário, matriculado sob o nº 20674, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 06/03/2012 a 05/03/2013, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 01 a 20 de junho de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº147 / 2015

O Senhor JOSE DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. DANIEL VENTURA DA SILVA, Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Esportes, matriculado sob o nº 20850.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº148 / 2015

O Senhor JOSE DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. MAURO SERGIO LOPES DA SILVA, Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão Municipal de Ação Social, matriculado sob o nº 20851.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 149 / 2015

O Senhor JOSE DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designada para pregoeira a Senhora ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES, Servidora Pública Municipal, escriturária, matriculada sob o nº 1601.

Artigo 2º - Fica designada a equipe de apoio composta pelos servidores: ANGELA MARIA GUARNIERI DE AZEVEDO, matriculada sob o nº 3891 e JOSE CARLOS DOS SANTOS, matriculado sob o nº 1891.

Artigo 3º - A servidora efetiva designada para exercer a função de Pregoeira, fará jus a uma gratificação à luz do artigo nº 53, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 08/2013.

Artigo 4º - Os servidores efetivos designados para compor a equipe de apoio, farão jus a uma gratificação à luz do artigo nº 53, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 e Lei Complementar Municipal nº 08/2013.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

Portarias

PORTARIANº 144 /2015

O Senhor JOSE DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, com início em 01 de junho a 30 de junho de 2015, aos servidores abaixo relacionados:

Joyce Ap. B. de Oliveira- matr. nº 20827-Per.22/04/2014 a 21/04/2015

Paulo Aparecido Izac - matr. nº 20563-Per.01/02/2013 a 31/01/2014

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 145 / 2015

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal MARILENA DE OLIVEIRA MATOZINHO, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 4101, com base no artigo 125 e § 2º da lei municipal nº 029/2.003, licença prêmio por assiduidade, referente ao período de 10 de abril de 2006 a 09 de abril de 2011, com início em 01 de junho de 2015 a 29 de agosto de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIANº 146 / 2015

O Senhor JOSÉ DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 150/ 2015

O Senhor JOSE DE JESUS IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

Presidente

Angela Maria Guarnieri de Azevedo matriculada sob o nº 3891

Membros

Alice das Brotas de S. Guimarães matriculada sob onº 1601

Eder de Jesus Silveira matriculado sob onº 1911

Artigo 2º - Os servidores efetivos designados para exercera Comissão Permanente de Licitação, farão jus a uma gratificação, à luz do artigo nº 54 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 01 de junho de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES



Licitações

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2015

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa MARCUS ROGERIO LEITE MUCHAGATA - EPP, para aquisição de peças para o conserto do caminhão Ford cargo 2423 caçamba placa AXJ 6918 de nosso município, No valor de R\$. 6.913,00 (seis mil novecentos e treze reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 29 de maio de 2015.

JOSE DE JESUS IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

